

**OBJETO Registro de Preço para futura, eventual e parcelado fornecimento de recarga de gás e oxigênio medicinal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses.**

O Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024. **INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 11.359.904.0001-24, com endereço na Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 7.760-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF: xxx.962.xxx-87 e portador do RG Nº 6xxx2, residente e domiciliado na Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000.

Em razão da necessidade da contratação do objeto acima mencionado e considerando que o processo se formalizou segundo os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº07, e 31 de janeiro de 2024 e mediante Parecer favorável emitido pela Assessoria Controladoria Interna desta municipalidade, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o presente Pregão Eletrônico para contratação das despesas solicitadas em favor das empresas:

1ª empresa: S. P. DE SOUZA & CIA LTDA, com sede na Rua 25 de Julho, nº 601, Loteamento São Miguel, Araguaína/TO, inscrita no CNPJ sob nº 16.830.414/0001-88, TELEFONE CELULAR: 63 9304-3411, E-MAIL: [oxitins38@gmail.com](mailto:oxitins38@gmail.com), neste ato representada pelo Senhor: **SIMÃO, PEREIRA DE SOUZA**: brasileiro, natural de Araguaína -TO, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/07/1972, Empresário, portador da C. I. de nº 27.745 2ª via expedida pelo S.S.P/TO, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.018-14, filho de Armando Pereira de Souza e Neli Reis de Souza, residente e domiciliado à Avenida Cônego João Lima nº 22, em Araguaína - TO, CEP: 77.823-010 e **ARTHUR DE MORAIS LIRA E SOUZA**: Brasileiro, natural de Colinas do Tocantins - TO, Solteiro, nascido em 18/11/1996, Empresário, portador da C.I. nº 1.264.474 expedida pela S.S.P/TO, CPF nº \*\*.\*.571-57, filho de Simão Pereira de Souza e Adriana de Moraes Lira e Souza, residente e domiciliada a Rua Vitória Régia nº 327, Setor Itapuã em Araguaína -TO, CEP: 77.823-520: Únicos sócios da sociedade limitada: S. P. DE SOUZA & CIA LTDA-ME, com sede à Rua 25 de Julho nº 601, Loteamento São Miguel em Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77.817-230, com o valor de **R\$ 3.240.150,00 (Três milhões, duzentos e quarenta mil e cinquenta reais).**

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Vr Unit	Vr total
1	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1M³ 7 LITROS ISO 9809 NGT ¼	Unidade	20	Gás new	R\$ 1.615,00	R\$ 32.300,00
2	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 2,5 M³ 9 LITROS ISO 9809 NGT ¼	Unidade	20	Gás new	R\$ 2.280,00	R\$ 45.600,00
3	CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 10 M³ 50 LITROS ISO 9809 NGT ¼	Unidade	20	Gás new	R\$ 2.945,00	R\$ 58.900,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M³ 7 LITROS COM SISTEMA DE COMANDO COM INSERÇÃO DE LOCAÇÃO	Serviços	2.900	Gás new	R\$ 147,00	R\$ 426.300,00

5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 2,5 M³ 9 LITROS COM SISTEMA DE COMANDO COM INSERÇÃO DE LOCAÇÃO.	Serviços	750	Gás new	R\$ 225,00	R\$ 168.750,00
6	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7/10 M³ 50LITROS COM SISTEMA DE COMANDO COM INSERÇÃO DE LOCAÇÃO	M³	54.000	Gás new	R\$ 40,00	R\$ 2.160.000,00
7	RECARGA DE GÁS MEDICINAL, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 7/10 M³ 50LITROS COM SISTEMA DE COMANDO COM INSERÇÃO DE LOCAÇÃO	M³	8.100	Gás new	R\$ 43,00	R\$ 348.300,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 3.240.150,00</b>

Consubstanciado, por fim, nos princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade, da Probidade, da Isonomia e da Eficiência.

Importa a presente Adjudicação e Homologação em um valor total estimado de **R\$ 3.240.150,00 (Três milhões, duzentos e quarenta mil e cinquenta reais).**

Colinas do Tocantins/TO, 16 de janeiro de 2026.

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 1319  
Rubrica 6

**JAIR PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2025 FMSCO/TO.**

Pelo presente Termo de Retificação de cujo OBJETO é a prestação de serviços de locação de sistema para monitoramento de critérios para o cálculo do componente de vínculo acompanhamento territorial, da busca ativa das prioridades e par análise de dados das equipes de saúde de família, E-multi equipes de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde, **RATIFIC** a dotação orçamentária do termo aditivo de Contrato Nº 004/2025/FMSCO/TO, publicado no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, do dia 11/12/2025 - Página 11.

**ONDE SE LÊ:**

GESTÃO	CÓDIGO DE UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
05 - Fundo Municipal de Saúde	0518 - Sec. Mul. De Saúde	10.301.1001.2.436	3.3.90.36.00 - Outros Serv. Pessoa Jurídica	694	1.600.0000.0001 - SUS - Bloco Manutenção

**LEIA-SE:**

GESTÃO	CÓDIGO DE UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE
05 - Fundo Municipal de Saúde	0518 - Sec. Mul. De Saúde	10.301.1001.2.436	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Pessoa Jurídica	694	1.600.0000.0001 - SUS - Bloco Manutenção

Permanecem inalteradas os demais itens do Contrato Nº004/2025/FMSCO/TO.

Colinas do Tocantins/TO, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de 2026.

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº.005/2025/FMSCO/TO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9228/2025/FMSCO/TO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2025/FMSCO/TO**

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a art. 6º, inciso XLIII e art 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto Nº11.878/2024, Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024 **AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº012/2025/2025/FMSCO/TO**, através do Chamamento Público

006/2025/FMSCO/TO, para credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO.

Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 838 de 04 de novembro de 2025.

Considerando que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

Considerando que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Considerando que o ART.79 da lei 14.133/2021 e decreto nº11.878/2024, dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prevê a legalidade da Inexigibilidade de licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Nº14.133/2021.

Considerando o parecer emitido pela Controladoria Interna desta Municipalidade a respeito da legalidade de todo o Processo Administrativo Nº9228/2025/FMSCO/TO, o qual originou o Chamamento Público Nº006/2025/FMSCO/TO, o qual é favorável à continuidade e formalização da contratação.

Considerando a necessidade de credenciamento de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, para dar continuidade, garantia e ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos Estabelecimentos de Saúde Ambulatoriais e Hospitalares, Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins, uma vez que, os profissionais médicos concursados são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

Considerando a necessidade premente de manter os municípios de Colinas do Tocantins/TO, a oferta de serviços assistenciais à saúde ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar a lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma opção de solução que vá ao encontro do interesse público. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Considerando o dever desta Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos municípios, proporcionando melhor qualidade de vida à população.

Considerando os princípios do Sistema Único de Saúde, da universalidade, equidade, integralidade e da garantia do acesso aos serviços, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196 e a Lei Complementar 8080/90;

Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, e forma organizada e hierarquizada.

Considerando que o credenciamento é a solução jurídica e operacional mais eficiente para assegurar a continuidade dos tratamentos de saúde dos municípios, garantindo a ampla concorrência (pela aceitação de todos os interessados aptos) e a exibilidade necessária para atender às demandas de saúde pública.

Considerando que a natureza do serviço requer a contratação paralela e não excludente de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e

prestações de serviços médicos mensais, objetivando **garantir atendimento universal e eficiente da demanda pública** de saúde, em que a contratação ocorre sob **condições predeterminadas e padronizadas** para todos os credenciados. Considerando que contratação de prestação de serviços médicos via credenciamento visa na **necessidade de suprir demanda** do SUS, **garantir acesso rápido** à saúde promover **transparência e concorrência**, obter **melhores condições** com múltiplos prestadores, e flexibilizar a contratação sem sobrecarregar o quadro próprio, sendo mais eficiente para serviços especializados ou complementares, conforme previsto na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o credenciamento, sendo um chamamento público, permite que diversos profissionais e clínicas se habilitem objetivando ganho de escala e condições mais vantajosas, pois a Administração pode convocar prestadores conforme a necessidade otimizando recursos e evitando a contratação de um número fixo excessivo de profissionais.

Considerando que o credenciamento permite uma resposta rápida às necessidades de saúde, com a convocação dos credenciados (seja pessoa física ou jurídica) de forma mais ágil e de acordo com o orçamento disponível.

Considerando que a motivação da escolha dos executantes dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público para credenciamento, na qual foi priorizada a questão relacionada com a ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consulta: plantões e prestações de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO.

Considerando que as Pessoas Físicas e Jurídicas ANA CAROLIN NUNES RIBEIRO e senhor LEONARDO PINHEIRO FERNANDES e as empresas GARCIA & COELHO LTDA e as empresas ALEX BRU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA FONSECA CIA LTDA; MED & USG LTDA, MACHADO & POMPA LTDA, AIRE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e BIASI ESPAÇO MÉDICO LTDA cumpriram todas as exigências edilícias no tocante a apresentação da documentação de habilitação exigidas no Edital referente a Chamamento Público nº006/2025/FMSCO/TO, a qual demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, qualificação financeira, qualificação técnica, e demais documentos exigidos no edital, conforme relatório de exame e julgamento dos documentos de habilitação emitido pela Comissão de Contratação a qual foi constituída através da Portaria nº857 de 10 de novembro de 2025, constante nos autos do Processo Administrativo.

#### RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR A LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei nº14.133/2021, o credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO, através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Art. 2º DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório cujo objeto foi o credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consulta: plantões e prestações de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO, através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Art. 3º RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, para credenciamento de pessoa física ou jurídica para realização de prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos mensais, para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins - TO, através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Art. 4º - HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo nº9228/2025/FMSCO/TO, referente à Inexigibilidade de Licitação nº012/2025/FMSCO/TO, para que produza os devidos

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº. 1985  
Rubrica

101-15150

feitos legais e jurídicos.

Art. 5º - HOMOLOGA e ADJUDICA, em favor das Pessoas Físicas ANA CAROLINA NUNES RIBEIRO, com valor de R\$ 44.712,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e doze reais); LEONARDO PINHEIRO ERNANDES com valor de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil, oitocentos reais) e das Pessoas Jurídicas GARCIA & COELHO LTDA com valor de R\$ 127.566,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais); ALEX BRUN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais); ATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA FONSECA E CIA LTDA, com valor de R\$ 0.000,00 (trinta mil reais); MED & USG LTDA, com valor de R\$ 70.000,00 (duzentos e setenta mil reais); MACHADO & POMPA LTDA, com valor de R\$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos reais); AIRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e a empresa BIASI ESPAÇO MÉDICO LTDA, com valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo o valor total homologado de R\$ 1.419.778,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais), para prestação de serviços de saúde, sendo consultas, plantões e prestações de serviços médicos emergenciais, para atendimento dos usuários do SUS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins TO, tendo como base as especificações e valores unitários constantes no Termo de Referência, levantados pela Departamento de Compras desta municipalidade, conforme Portaria FMS nº 006/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins na edição sob nº1960 do dia 04 de dezembro de 2025, sob os autos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 009/2025/FMSCO/TO. 6º - PUBLICAÇÃO. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. 7º - PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Colinas do Tocantins/TO, aos dezesseis (16) dias do mês janeiro de 2026.

JAIR PEREIRA LIMA  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Prof. Mun. de Colinas/TO  
Fl. Nº 1318  
Rubrica

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº.006/2026/FMSCO/TO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7516/2025/FMSCO/TO  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2025/FMSCO/TO**  
ESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina a art. 6º, inciso XLIII e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Decreto nº 878/2024, Decreto Municipal Nº07, de 31 de janeiro de 2024, PORRIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2025/FMSCO/TO, através do Chamamento Público Nº005/2025/FMSCO/TO, para credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados na realização de exames laboratoriais, tendo como base os valores e especificações da tabela SUS/SIGTAP, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.  
Considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados pela Portaria Nº 838 de 04 de novembro de 2025.  
Considerando que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os requisitos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de ausência de competição.  
Considerando que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso IV dos casos que devam ou possam ser contratados por meio de licitação;  
Considerando que o ART.79 da lei 14.133/2021 e decreto nº 878/2024, dispõe sobre o procedimento auxiliar de licitação para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.  
Considerando o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prevê a legalidade da Inexigibilidade de licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer emitido pela Controladoria Interna desta municipalidade a respeito da legalidade de todo o Processo Administrativo Nº7516/2025/FMSCO/TO, o qual originou o Chamamento Público Nº005/2025/FMSCO/TO, o qual é favorável à continuidade e formalização da contratação.  
Considerando a necessidade de credenciamento de prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, em vista tratar-se de um serviço contínuo com enorme demanda de exame destinados ao atendimento aos Municípios usuários do SUS, sendo que o município de Colinas do Tocantins/TO não possui laboratório próprio especializado em análises clínicas, necessários para manter a complementação do atendimento médico.  
Considerando que o credenciamento é a solução jurídica operacional mais eficiente para assegurar a continuidade dos tratamentos de saúde dos municípios, garantindo a ampla concorrência (pela aceitação de todos os interessados aptos) e flexibilidade necessária para atender às demandas de saúde pública.  
Considerando que a natureza do serviço requer a contratação paralela e não excludente de diversas empresas para prestação de serviço de exames laboratoriais, objetivando **garantir o atendimento universal e eficiente da demanda pública de saúde**, em que a contratação ocorre sob **condição predeterminadas e padronizadas** para todos os credenciados.  
Considerando que a demanda por exames laboratoriais é **flutuante, imprevisível e heterogênea**, devido ao perfil epidemiológico da população, exigindo uma rede de prestadores com capacidade instalada e capilaridade suficientes para cobrir todo o território e espectro de serviços necessários.  
Considerando que a motivação da escolha dos executantes dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público por ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar empresas prestadoras dos serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, tendo como base os valores especificações da tabela SUS/SIGTAP, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.  
Considerando que a empresa FELIPE SOARES DA C PARRIÃO, com CNPJ sob nº10.690.082/0002-88, cumpriu todas as exigências das edificações no tocante a apresentação da documentação de habilitação exigidas no Edital referente ao Chamamento Público nº005/2025/FMSCO/TO, a qual demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, qualificação financeira, qualificação técnica, e demais documentos exigidos no edital conforme relatório de exame e julgamento dos documentos de habilitação emitido pela Comissão de Contratação, a qual foi constituída através da Portaria nº857 de 10 de novembro de 2025, constante nos autos do Processo Administrativo.

**RESOLVE:**

Art. 1º INEXIGIR A LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso IV da Lei nº14.133/2021, o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, tendo como base os valores e especificações da tabela SUS/SIGTAP, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Art. 2º DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório cujo objeto foi o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, tendo como base os valores especificações da tabela SUS/SIGTAP, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, através de CHAMAMENTO PÚBLICO.

Art. 3º RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para prestar serviços de realização de exames laboratoriais, tendo como base os valores especificações da tabela SUS/SIGTAP, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

002